



0.0 283
24.02.06

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 533 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei nº 322, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei nº 322, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Fundação de Educação Superior de Roraima, que passa a vigorar conforme o que segue:

EMPREGO	QUANT.	VALOR (R\$)
Professor	250	2.123,42
De Nível Superior	70	1.415,61
De Nível Médio	150	707,80

CARGO	QUANT.	VALOR (R\$)
Presidente	01	7.807,59
Vice-Presidente	01	6.246,07
Diretor de Instituto, Diretor Adm. e Financeiro e Diretor de Planejamento e Políticas Públicas	06	5.308,55
Vice-Diretor de Instituto	04	4.777,70
Titular de Órgão de apoio à Presidência	04	2.868,27
Procurador e Presidente da CPL	02	3.434,70
Chefe de laboratórios, Coordenador e Titular de Órgão de apoio à Diretoria	20	2123,42
Gerente	50	1.592,27
Chefe de Setor Administrativo	01	1.070,00

OUTRAS REMUNERAÇÕES	
Hora-aula professor com graduação e/ou pós-graduação latu-sensu	42,80
Hora-aula professor com pós-graduação stricto sensu/Mestre	53,50
Hora -aula professor com pós -graduação strictu sensu/Doutor	64,20
Participação em sessão do Conselho Diretor	01 UFER por sessão



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FESUR, dotações orçamentárias da reserva de contingência constantes do orçamento do Poder Executivo.

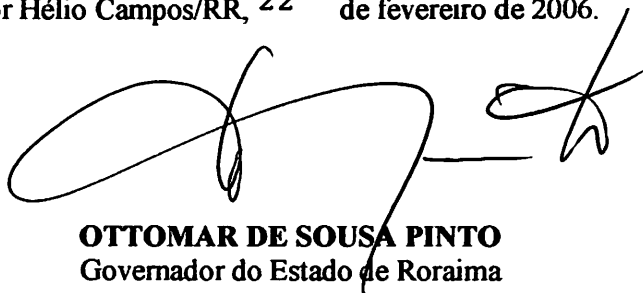
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à implantação da presente Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei nº 322/01.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945